

**DECRETO Nº 233/2019**  
**11 de Junho de 2019**

Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de São Cristóvão, bem como a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde; emissão de parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação; avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação da caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores públicos municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados através de Portaria.

**Parágrafo único.** Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

**Art. 2º.** Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I - ratificar atestado,
- II - emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores em exercício na sede e superiores a 5 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) para servidores lotados em distritos e zona rural;

IV - avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público;

V - avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

§ 1º Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§ 2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional do trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho convocado para realizar a tarefa para a Prefeitura Municipal, nomeados por Portaria da SEPLOG.

**Art. 3º.** Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 4º.** O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 15 (quinze) de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

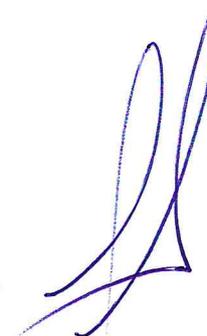
§ 2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo devera ser submetido a Junta Medica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 6º.** Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II- o nome do servidor;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
- VI - a data da emissão do atestado.

**Art. 7º.** O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 8º.** O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- I - cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II - documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

**Art. 9º.** A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de São Cristóvão.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, 11 de Junho de 2019.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal